



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
LEI ORDINÁRIA Nº 5539/2009		
Ementa		
DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 8º, DA LEI Nº 2659 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1990, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E CRIA UM CONSELHO MUNICIPAL, UM FUNDO MUNICIPAL E UM CONSELHO TUTELAR PARA GARANTIR A SUA EXECUÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
16/04/2009		
Status de Vigência		
Em vigor		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
29/08/2016	Lei Ordinária nº 6603/2016	Norma correlata



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº	48/09
P.L. Nº	48/09
Publ.:	24/04/09

LEI Nº 5.539 DE 16 DE ABRIL DE 2009.

“Dá nova redação ao art. 8º, da Lei nº 2.659 de 12 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, e cria um Conselho Municipal, um Fundo Municipal e um Conselho Tutelar para garantir a sua execução e dá outras providências.”

DR. ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 8º e seus respectivos parágrafos da Lei nº 2.659, de 12 de dezembro de 1990, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por representantes do Poder Público e da sociedade civil, no mínimo de 08 (oito) e no máximo de 20 (vinte) membros, observada a composição paritária de seus membros, nos termos do art. 88 da Lei Federal 8.069/90, sendo:

I - Representantes do Poder Executivo, sendo 01 (um) representante das Secretarias municipais, a saber:

- a)- Secretaria Municipal de Saúde;*
- b)- Secretaria Municipal da Fazenda;*
- c)- Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;*
- d)- Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;*
- e)- Secretaria Municipal de Educação;*
- f)- Secretaria Municipal de Esportes;*
- g)- Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;*
- h)- Secretaria Municipal de Cultura;*
- i)- Secretaria Municipal de Desenvolvimento;*
- j)- Secretaria Municipal da Habitação;*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

II- 06 (seis) representantes indicados pelos segmentos sociais profissionais e filantrópicos que realizam trabalhos diretamente ligados ao desenvolvimento da criança e do adolescente, a critério exclusivo do CMDCA, escolhidos nos termos do §4º deste artigo;

III- 03 (três) representantes das entidades não governamentais, que tenham por objetivo a defesa ou o atendimento dos direitos da criança ou do adolescente;

IV- 01 (um) representante indicado pelas entidades não governamentais que tenham por objetivo a assistência a pessoa com deficiência;

§ 1º - *Para cada membro do Conselho haverá um suplente.*

§ 2º- *Os membros representantes das Secretarias serão indicados pelo Prefeito, dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da respectiva Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, contados da solicitação, para nomeação e posse do Conselho.*

§ 3º- *Os representantes das entidades de defesa e de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, com sede no Município, serão indicados por estas, e eleitos em Assembléia convocada pelo Presidente do CMDCA e ratificada pelo Prefeito, mediante edital publicado na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo anterior;*

§ 4º- *Os representantes dos segmentos sociais profissionais e filantrópicos serão escolhidos de acordo com as indicações advindas daqueles segmentos ou no caso do número de indicados superar o número de assentos no Conselho reservado a estes segmentos, a escolha se dará conforme o §3º deste artigo;*

I - *Os vários segmentos sociais e filantrópicos serão convidados pelo CMDCA, a indicarem um representante visando preencher o número de assentos junto àquele Conselho, previsto no inciso II, deste artigo;*

§ 5º- *A nomeação e a posse dos Conselheiros se dará na primeira reunião ordinária, posterior à realização da Assembléia mencionada no §3º, ou extraordinariamente, a critério da Diretoria do CMDCA;*

§ 6º- *Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandatos de 02 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução." (NR)*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 5.451 de 12 de novembro de 2008.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de abril de 2009.


DR. ANTONIO CARLOS PINHEIRO
Prefeito em Exercício